



Ministério de Minas e Energia

Consultoria Jurídica

(Revogado pelo Decreto nº 9.772, de 26 de abril de 2019)

DECRETO Nº 8.112, DE 30 DE SETEMBRO DE 2013.

~~Altera o Decreto nº 6.558, de 8 de setembro de 2008, que institui a hora de verão em parte do território nacional, para excluir o Estado de Tocantins de sua abrangência.~~

~~A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 1º, caput, inciso I, alínea “b”, e § 2º, do Decreto-Lei nº 4.295, de 13 de maio de 1942,~~

~~DECRETA:~~

~~Art. 1º O Decreto nº 6.558, de 8 de setembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:~~

~~“Art. 2º A hora de verão vigorará nos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, São Paulo, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e no Distrito Federal.” (NR)~~

~~Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 7.826, de 15 de outubro de 2012.~~

~~Brasília, 30 de setembro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.~~

DILMA ROUSSEFF
Edison Lobão

~~Este texto não substitui o publicado no DOU de 30.9.2013 – Edição extra~~